



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE:

Clevelândia,

Ofício Nº

- LEI Nº 917 -

Súmula: Dispõe sobre a extinção do Fundo Municipal de Pavimentação - FUMUPA e das outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- DECRETA -

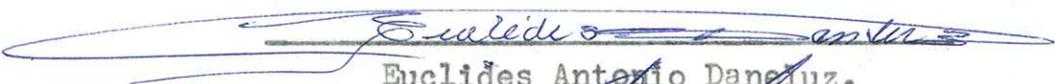
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a extinguir o Fundo Municipal de Pavimentação - Fumupa, criado pela Lei Municipal nº 626, de 15 de dezembro de 1.969 e regulamentado pelo Decreto nº 023/77, de 15 de junho de 1.977.

Art. 2º - A extinção que trata o artigo 1º desta Lei, ocorrerá a 31 de dezembro de 1.980 e as obrigações de responsabilidade / desse órgão serão transferidas a Prefeitura Municipal que a partir / desta data responderá por qualquer encargo à conta do referido órgão.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Regogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 10 DE NOVEMBRO DE 1.980.


Euclides Antonio Daneluz.
PRESIDENTE.


Danilo José Bresolin.
1º SECRETÁRIO.